

0013466-31.2011.4.05.8300 Classe: 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Observação da última fase: RECEBIMENTO ELETRÔNICO DOS AUTOS PARA PERMITIR A COLOCAÇÃO DA MINUTA DECISÓRIA. (21/11/2011 19:41 - Última alteração:)SAA)
Autuado em 09/09/2011 - Consulta Realizada em: 24/11/2011 às 14:57
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR
RÉU : UNIAO FEDERAL
2a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 01.04.03.03 - Matrícula - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

24/11/2011 13:15 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
2ª VARA

0013466-31.2011.4.05.8300 Classe: 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR
RÉU : UNIAO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal do Dr. Frederico Preuss Duarte, OAB/PE 20.700, que, até esta data, não constam dos autos da ação supramencionada interposição de recurso em relação à r.decisão proferida às fls. 192/195.
É o que consta e me cumpre certificar, do que eu, Tânia Campinho, Técnico Judiciário, matrícula 892, digitei e subscrevo. Recife, 24 de novembro de 2011 (13:10 horas).

Tânia Campinho
Técnico Judiciário
matr. 892
Secretaria da 2ª Vara

24/11/2011 12:13 - Remessa para Publicação Usuário: CLM

24/11/2011 11:49 - Juntada. Contestação 2011.0052.109292-2

22/11/2011 17:37 - Expedido - Ofício - OFI.0002.000837-3/2011

22/11/2011 17:21 - Expedido - Mandado - MAN.0002.001462-0/2011

22/11/2011 16:58 - Certidão.

Certifico que, ante a r. Decisão proferida nesta data, os autos que se encontram com vista à AGU-PRU foram solicitados àquele órgão, por determinação do MM. Juiz Federal Substituto desta Vara. Certifico, ainda, que ficou garantida a suspensão do prazo, em razão do pedido de devolução. Dou fé.

22/11/2011 16:51 - Decisão. Usuário: CLM

21/11/2011 19:42 - Conclusão para Decisão Usuário: SAA

21/11/2011 19:41 - Juntada. Petição Diversa 2011.0052.107064-3

21/11/2011 19:40 - Recebimento. Usuário: SAA

10/11/2011 15:55 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Usuário: CLM
Guia: GR2011.003286

10/11/2011 15:50 - Despacho. Usuário: LSC
Ante o certificado à fl. 49, remetam-se os autos, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, à AGU (PRU), restituindo-lhe o prazo para defesa apenas no que se refere ao lapso temporal em que ficaram os presentes autos à disposição desta Justiça.
Cumpra-se.

10/11/2011 15:42 - Conclusão para Despacho Usuário: LSC

10/11/2011 15:41 - Recebimento. Usuário: CLM

20/10/2011 08:01 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU Prazo: 30 Dias (Simples).
Usuário: JLB Guia: GR2011.003065

18/10/2011 11:26 - Despacho. Usuário: VSHCA

Ciente da interposição do Agravo por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls. 32/47). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 30/30-v, citando a UNIÃO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

17/10/2011 12:29 - Conclusão para Despacho Usuário: MCP

06/10/2011 13:02 - Juntada. Comprovação De Interposição De Agravo 2011.0052.093339-7

06/10/2011 13:01 - Recebimento. Usuário: EBM

29/09/2011 17:53 - Remessa Externa. para MINISTERIO PUBLICO com CIENCIA DO DESPACHO/DECISÃO.
Usuário: MCP Guia: GR2011.002865

29/09/2011 17:41 - Decisão. Usuário: RMC
Posto isso, indefiro o pedido de concessão de medida liminar e determino que se cumpra a primeira parte da decisão de fl. 27, citando a UNIÃO para, querendo, contestar, na forma e no prazo legal.

Int.

29/09/2011 17:41 - Intimação em Secretaria. Usuário: RMC

29/09/2011 16:58 - Conclusão para Decisão Usuário: FAS

29/09/2011 14:00 - Juntada. Petição Diversa 2011.0052.090610-1

29/09/2011 13:59 - Recebimento. Usuário: LDSA

20/09/2011 11:49 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Usuário: MCP
Guia: GR2011.002746

14/09/2011 18:40 - Decisão. Usuário: MEFR
Cite-se, na forma e para os fins legais. Ainda, tendo em vista o princípio do contraditório e em observância ao que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.437/92, intime-se a parte Ré para, no prazo de 3 (três) dias, pronunciar-se acerca do pedido liminar. Transcorrido o prazo de 03 (três) dias, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. P.I.

13/09/2011 13:19 - Conclusão para Decisão Usuário: CLM

12/09/2011 16:08 - Distribuição - Ordinária - 2a. VARA FEDERAL Juiz: Substituto
